


UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS MATEMÁTICAS E DE COMPUTAÇÃO

SCC0207 - Computadores e Sociedade I
Professora: Maria Cristina Ferreira De Oliveira



Políticas de Controle da
Internet

Nome: Conrado Marçon Zardini	5890372
Nome: Daniel Marquesim	5889619
Nome: Tiago Lourenço Miessa	5890094
Nome: Vinícius de Freitas Reis	5890420

São Carlos, 24 de Maio de 2010

Introdução

Conhecida como a *'rede mundial de computadores'*, a Internet surgiu em plena Guerra Fria para servir de meio de comunicação militar alternativo, em caso de perda dos meios convencionais. Nas décadas de 70 e 80, a Internet tornou-se um importante meio de comunicação acadêmico. Estudantes e professores universitários, principalmente dos EUA, trocavam idéias, mensagens e descobertas pelas linhas da rede mundial.

Em 1990, Tim Berners-Lee propôs um projeto de hipertexto que permitia às pessoas trabalhar em conjunto, combinando o seu conhecimento numa rede de documentos. Esse projeto ficou conhecido como a World Wide Web. Em meados de 1991, a web foi disponibilizada mundialmente.

Após o surgimento dos primeiros navegadores (ViolaWWW, Mosaic), a partir de 1993, houve um constante crescimento do interesse público em geral pela Internet.

Atualmente, é praticamente impossível pensar no mundo sem a Internet. Ela tomou parte dos lares de pessoas de todo o planeta, possibilitando a conexão praticamente instantânea entre quaisquer pontos do globo.

A facilidade de acesso e principalmente a abrangência e o baixo custo possibilitaram o uso da Internet como maneira de disseminação de idéias, conhecimentos e habilidades. Nela, as relações sociais não são intermediadas pelo capital, o que gera uma gama de possibilidades de interação entre grupos sociais até então inexistente.

Podemos destacar o crescimento da blogosfera, na qual os usuários produzem e compartilham muita informação, sendo responsáveis pela divulgação de seu próprio conteúdo. Isso transferiu o poder de disseminação da informação para as mãos de qualquer indivíduo que esteja disposto a criá-la, não havendo mais a necessidade de se ligar a partidos ou pessoas influentes para disseminar a informação desejada.

Estar conectado à Internet passou a ser uma necessidade, e não apenas um mero capricho tecnológico.

Em virtude da liberdade e facilidade de troca de informações e arquivos na rede, é grande o número de infrações à legislação ocorridas por meio dela, tais como violações de copyright e pornografia infantil. Dessa maneira, passou-se a questionar a liberdade existente na rede e certos grupos sociais promoveram iniciativas incentivando

a criação de políticas de controle para a Internet. Este é o foco da discussão apresentada nas seções seguintes.

Censura da Internet no mundo

• A Convenção de Budapeste

Sob o cenário de medo estabelecido pós ataques de 11 de setembro, ocorreu, em 23 de novembro de 2001, a Convenção de Budapeste, o primeiro tratado internacional para crimes ocorridos via Internet e outras redes de computadores. Assinado inicialmente por quatro países (Canadá, Japão, Estados Unidos e África do Sul), ele lida particularmente com infrações de copyright, fraude relacionadas com computadores, pornografia infantil e violações de segurança da rede. Criticado por ser extremamente invasiva, a Convenção estabelece, por exemplo, que provedores de acesso à Internet devem capturar, em tempo real, dados de conexões dos usuários. Abaixo a transcrição de um trecho do documento:

“Artigo 20º - Recolha em tempo real de dados relativos ao tráfego

1. Cada Parte adotará as medidas legislativas e outras que se revelem necessárias para habilitar as suas autoridades competentes a:

(...)

(b) Obrigar um fornecedor de serviços, no âmbito da sua capacidade técnica existente, a:

- i. Recolher ou registar por meio da aplicação de meios técnicos no seu território, ou
- ii. *Prestar às autoridades competentes o seu apoio e assistência para recolher ou registar, em tempo real, dados de tráfego relativos a comunicações específicas no seu território transmitidas através de um sistema informático.*“

Além da apresentada acima, outras normas do tratado colocam em risco a liberdade na rede. Por isso o tratado é considerado por muitos uma ameaça aos direitos civis. Algumas maneiras de fiscalização são consideradas extremamente invasivas, violando o direito de privacidade da rede.

• Censura na França

A França, país governado pelo Sarkozy, já possui leis que indicam que a violação de *copyright* é considerada. A indústria de intermediação (fonográfica, cinematográfica, entre outros) quer generalizar as leis da França, para o mundo inteiro, criando outros conjuntos de leis que sejam, de alguma forma, mais eficaz para que o

compartilhamento possa ser considerado crime. Porém, o ato de compartilhar são práticas culturais comuns na história, mesmo no mundo industrial. Se tratando de internet então, essa proibição se torna um absurdo.

O mundo agora tem ao seu lado uma rede distribuída, que tem uma característica que a qualifica. É uma rede onde um nó não tem nenhum poder sobre o outro nó. Que o fluxo principal de informação não passa por nenhum centro. Por exemplo, se a Rede Globo não quer fazer uma campanha contra os transgênicos no Brasil eles não podem impedir que um blog, que é um ponto na rede, faça.

E isso é que as indústrias de intermediação não querem. A intenção deles é exercer o controle sobre as coisas, e uma parte do controle é fazer criminalização em massa. Na França, é proibido o P2P e já tem uma lei que proíbe o *copyright*, então porque proibir o P2P? Porque não funciona. Se uma pessoa passar uma música que ela comprou e esta no seu computador e dar ela para outra pessoa através de uma rede P2P, nenhuma das pessoas estão, financeiramente, ganhando nada, elas estão apenas compartilhando. Com isso em mente, para um juiz declarar que uma pessoa é criminosa, é muito difícil. Porém esta especificado, participar de uma rede de P2P é crime.

• **Google versus China**

A censura de resultados de busca, segundo a Google, é realizada em mais de 25% dos países nos quais a empresa presta serviços. Seja por bloqueio de blogs ou sites que possuem infrações de *copyright* ou por mera omissão nos resultados de busca a favor de idéias ou políticas governamentais.

Apesar de ser uma atividade tão frequente, recentemente atritos entre Google e China tomaram o cenário mundial, levados por, dentre outros motivos, o lançamento de um chamado ocorrido em Janeiro, da secretária de Estado norte-americana Hillary Clinton, pela defesa da liberdade na internet em todo o mundo no qual citou a China, entre outros países como exemplo de censura.

A partir daí, em 12 de Janeiro, o Google anunciou ter sofrido um ataque de hackers no qual contas do Gmail pertencentes a ativistas chineses de direitos humanos foram violadas. Além do Google, os ataques atingiram outras 31 empresas. O governo norte-americano participou das investigações que apontaram duas escolas chinesas como sendo fonte dos ataques. O governo de Pequim negou as acusações, porém desde então a empresa decidiu encerrar a censura aos resultados de busca.

Desde então o acesso ao Google China estão sendo redirecionados ao Google Hong Kong, que oferece buscas em chinês simplificado e sem censura.

• **A censura da Internet no Brasil Projeto de Lei Azeredo**

No Brasil, está tramitando no Congresso um projeto de lei (já aprovado no Senado) que propõe uma série de medidas para a regulamentação da internet. Este projeto - substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara no 89 de 2003 - que ficou conhecido como "Projeto de Lei Azeredo sobre Cibercrimes", ou "AI-5 digital".

Porém, devemos prestar atenção ao fato de que a possibilidade de dupla interpretação de alguns artigos abre a possibilidade de criminalização de diversas práticas consideradas legítimas na cibercultura, além de ameaçar iniciativas de democratização no acesso à rede e de inclusão social. A imprecisão de diversos conceitos utilizados no Projeto de Lei ("dispositivos eletrônicos", "titular de rede", entre outros) revela, indiretamente, que o Projeto tem a pretensão de intervir sobre outros domínios para além das razões que o motivaram originalmente. Enquanto se apresenta publicamente como um instrumento necessário para coibir crimes através da internet, na realidade ele poderia criminalizar outras ações relativas, por exemplo, à propriedade intelectual.

Este projeto trata-se da aglutinação de três Projetos de Lei que já tramitavam no Senado (PLS 76/2000, PLS 137/200 e PLC 89/2003). Todos tinham como objetivo tipificar condutas realizadas mediante uso de sistema eletrônico, digital ou similares, de rede de computadores, ou que sejam praticadas contra rede de computadores, dispositivos de comunicação ou sistemas informatizados e similares, além de dar outras providências.

Esse projeto, caso seja aprovado, tornará crime inúmeras de nossas práticas virtuais cotidianas. Ele atende fundamentalmente a interesses de bancos que têm sofrido prejuízos com fraudes pela internet e a reivindicações da indústria de direito autoral dos Estados Unidos, que exige a criminalização da quebra de travas tecnológicas.

O objetivo do projeto de lei do senador Azeredo, é, assim como na França, tornar suspeitas as redes P2P, impedir a existência de redes abertas e reforçar o DRM (Gerenciador Digital de Direitos, na sigla em inglês) que impedirá o livre uso de aparelhos digitais. Entre as disposições do projeto de lei em questão, uma das mais

preocupantes é a intenção de transformar os provedores de acesso em uma espécie de polícia privada.

Trata-se, portanto, de um projeto que coloca em risco a privacidade dos internautas e que busca restringir o acesso irrestrito a bens informacionais de valor inestimável para o desenvolvimento da cultura. Ele instaura uma atmosfera de vigilantismo que vai contra toda a possibilidade de avanço tecnológico da rede.

Por fato de curiosidade, abaixo está transcrito um dos artigos mais polêmicos desse Projeto de Lei.

Art. 22. O responsável pelo provimento de acesso a rede de computadores é obrigado a:

I – manter em ambiente controlado e de segurança, pelo prazo de três anos, com o objetivo de provimento de investigação pública formalizada, os dados de endereçamento eletrônico da origem, hora, data e a referência GMT da conexão efetuada por meio de rede de computadores e por esta gerados, e fornecê-los exclusivamente à autoridade investigatória mediante prévia requisição judicial;

II – preservar imediatamente, após requisição judicial, no curso de investigação, os dados de que cuida o inciso I deste artigo e outras informações requisitadas por aquela investigação, respondendo civil e penalmente pela sua absoluta confidencialidade e inviolabilidade;

III – informar, de maneira sigilosa, à autoridade competente, denúncia da qual tenha tomado conhecimento e que contenha indícios da prática de crime sujeito a acionamento penal público incondicionado, cuja perpetração haja ocorrido no âmbito da rede de computadores sob sua responsabilidade.

§ 1º Os dados de que cuida o inciso I deste artigo, as condições de segurança de sua guarda, a auditoria à qual serão submetidos e a autoridade competente responsável pela auditoria, serão definidos nos termos de regulamento.

§ 2º O responsável citado no caput deste artigo, independentemente do ressarcimento por perdas e danos ao lesado, estará sujeito ao pagamento de multa variável de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a cada requisição, aplicada em dobro em caso de reincidência, que será imposta pela autoridade judicial desatendida, considerando-se a natureza, a gravidade e o prejuízo

resultante da infração, assegurada a oportunidade de ampla defesa e contraditório.

§ 3º Os recursos financeiros resultantes do recolhimento das multas estabelecidas neste artigo serão destinados ao Fundo Nacional de Segurança Pública, de que trata a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001.

VEJA O OUTRO exemplo de artigo aprovado no PLC:

(i) Art. 2o (ref. art. 285-A)

Art. 285-A. Acessar rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado, sem autorização do legítimo titular, quando exigida:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Parágrafo único. Se o agente se vale de nome falso ou da utilização de identidade de terceiros para a prática do crime, a pena é aumentada de sexta parte.

Este artigo criminaliza o uso de redes P2P e até mesmo a cópia de uma música em um ipod. Ao escrever que o acesso a um “dispositivo de comunicação” e “sistema informatizado” sem autorização do “legítimo titular”, ele envolve absolutamente todo tipo de aparato eletrônico. Se a empresa fonográfica escreve, nas licenças das músicas que comercializa, que não admite a cópia de uma trilha de seu CD para um aparelho móvel, mesmo que seu detentor tenha pago pela licença, estará cometendo um crime **PASSÍVEL DE PENA DE RECLUSÃO DE 1 A 3 ANOS**.

O projeto de lei é tão absurdo que iguala os adolescentes que compartilham músicas aos crackers e suas quadrilhas que invadem as contas bancárias de cidadãos ou o banco de dados da previdência.

Movimentos contrários

Existem hoje muitos movimentos contrários a essas atitudes contra a liberdade da sociedade. Podemos citar, por exemplo, o FISL (Fórum Internacional de Software Livre), em que até o presidente Lula declarou ser contra o projeto de Lei Azeredo. Existe também, na internet, um abaixo assinado, com mais de 150 mil votos, contra o projeto de lei citado entre outras frentes de combate a censura.

• Marco civil da Internet

O marco civil da internet esta sendo feito devido a necessidade de um marco regulatório civil, que determina de forma clara direitos e responsabilidades relativas à utilização dos meios digitais.

Discussão

Como foi citado nas seções anteriores, a Internet possui um potencial informativo enorme, que está sendo continuamente explorado por seus usuários ao criarem blogs e sites que permitem a exposição da informação e opiniões para o mundo todo. A possibilidade de fácil troca de informações de certa forma não agrada algumas instituições e governos que detinham o poder da informação e a possibilidade de manipulação sobre seus subordinados.

É importante ressaltar que incluindo a liberdade de informação e troca de arquivos, surgem crimes como a infração de copyright, e a disseminação de pornografia infantil pela rede.

Baseados nesses e em alguns outros pontos, ocorrem crescentes discussões sobre políticas de controle da Internet.

- Controle invade a privacidade
- Facilita o acesso a informações privadas por pessoas mal intencionadas
- Estimula a censura
- Favorece apenas interesses corporativistas

“Privar o direito de liberdade do cidadão em nome da segurança é como proibir pesquisas de química e biologia porque podem levar à construção de armas bioquímicas

com potenciais de destruição enormes. Mas todos sabemos que os avanços e benefícios para a sociedade de tais pesquisas são muito maiores do que o risco da construção de armas – além de gerar rios de dinheiro para os detentores de patentes. Da mesma forma, o direito de trocar informações de forma anônima e se comunicar livremente na internet podem levar a avanços ainda não imaginados, mesmo que algumas pessoas possam usar essa liberdade para recrutar terroristas ou realizar fraudes. Nenhuma medida de controle irá impedir isso, o problema não está na tecnologia, mas nas pessoas“

Bibliografia

<http://rasevero.wordpress.com/2010/03/06/liberdade-seguraca-e-controle-na-internet/>

<http://pt.wikipedia.org/wiki/Internet>

http://en.wikipedia.org/wiki/Convention_on_Cybercrime

<http://ciberdominiopublico.blogspot.com/2010/04/filtragem-de-conteudo-no-ciberespaco.html>

<http://outrapolitica.wordpress.com/2008/08/04/debate-sobre-controle-da-internet-no-brasil/>

<http://blogs.estadao.com.br/link/lei-azeredo-e-censura-afirma-lula/>

<http://idgnow.uol.com.br/internet/2010/01/27/lei-azeredo-nao-sera-aprovada-na-camara-diz-julio-semeghini/>

<http://www1.folha.uol.com.br/folha/ilustrada/ult90u15826.shtml>

http://www.pco.org.br/conoticias/ler_materia.php?mat=17101

<http://blogpretonobranco.wordpress.com/2010/03/13/diga-nao-ao-projeto-do-senador-azeredo/>

<http://musicaliquida.blogspot.com/2009/08/industria-fonografica-desenvolve-novo.html>

<http://culturadigital.br/marcocivil/sobre/>

<http://www.ciranda.net/spip/article2681.html>

<http://nossoquintal.org/2009/05/13/ai-5-digital-ou-pl-azeredo-%E2%80%93-vigilantismo-e-violacao-de-direitos/>

<http://tecnologia.terra.com.br/interna/0,,OI4334075-EI4802,00-Google+suspende+censura+na+China.html>

<http://www.administradores.com.br/informe-se/informativo/google-relata-sofrer-censura-em-25-dos-paises-em-que-atua/32451/>

<http://www.gizmodo.com.br/conteudo/google-deixa-china-o-bem-venceu-o-mal>